



**CONSELHO ESTADUAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO Nº 04 / 04.

*Dispõe sobre a Emissão do Certificado
“Rede Posto Cidadão” e dá outras
providências.*

O CEDCA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os objetivos da Política Estadual de Combate à Exploração e o Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado de Minas Gerais e objetivando valorizar e incentivar a participação responsável da iniciativa privada na parceria com os Órgãos de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º. Emitir o “Certificado Rede Posto Cidadão” aos postos de revenda de combustíveis no Estado de Minas Gerais, que figuram como parceiros no programa de combate à exploração e abuso sexual, regulamentado nesta Resolução.

Art. 2º. Podem participar do programa citado no art. 1º os estabelecimentos de revenda de combustíveis, devidamente autorizados na forma da lei, situados às margens das rodovias federais e estaduais, estradas de rodagem e dentro dos perímetros urbanos no Estado de Minas Gerais, filiados ao Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - MINASPETRO.

Parágrafo único. Os estabelecimentos não filiados ao MINASPETRO poderão aderir à presente parceria, após análise da Comissão Temática de Políticas Públicas, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-MG), sem prejuízo da apresentação da documentação do art. 4º desta Resolução.

Art. 3º. É da competência da Comissão Temática de Políticas Públicas do CEDCA-MG, a análise da documentação e a emissão do parecer conclusivo final do presente certificado.

Art. 4º. Serão apresentados, pelo estabelecimento parceiro, os seguintes documentos:

I - Certificado de registro junto à Agência Nacional do Petróleo - ANP;

II - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede do estabelecimento;



**CONSELHO ESTADUAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS**

III – Carta de Recomendação emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede do estabelecimento.

Art. 5º. Ao inscreverem-se no programa, o posto parceiro compromete-se automaticamente a defender os Direitos da Criança e do Adolescente nas dependências do estabelecimento, bem como a denunciar e envidar esforços no sentido de realizar práticas que possibilitem o combate da exploração e do abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas ações conjunta ou separadamente pelos parceiros, desde que com o claro propósito de corroborar as práticas que visam combater a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes.

Art. 6º. A divulgação do programa, bem como o incentivo à sua adesão, serão feitos pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelas Diretorias Regionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - MINASPETRO.

Art. 7º. Será cassado automaticamente o Certificado do estabelecimento que não cumprir o disposto no art. 5º desta Resolução, ou que sejam seus dirigentes ou sócios condenados por sentença transitada em julgado, por qualquer crime ou infração penal, que atente contra os Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. Caberá ao CEDCA-MG solicitar quaisquer informações adicionais e/ou praticar quaisquer atos que julgar necessários, para certificar-se da idoneidade e reputação do estabelecimento parceiro.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2004.

João Batista de Oliveira
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do
Adolescente